

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que a presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação da atração artística Banda Collo de Menina, para apresentação nas festividades alusivas à Emancipação Política dos 191 anos do Município de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, a ser realizada na Praça do Povo. Ficando demonstrado a compatibilidade do valor a ser pago pela contratação da atração artística Banda Collo de Menina, para apresentação nas festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, com os preços praticados no mercado. Para aferição da razoabilidade do valor contratado, foram utilizados como parâmetros contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à necessidade de comprovação de que o preço está compatível com o praticado no mercado artístico. A realização das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Catolé do Rocha-PB constitui importante instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, social e turístico local, configurando-se como evento de relevante interesse público. Sob o ponto de vista econômico, o evento promove significativo aquecimento da economia local, tendo em vista o aumento da circulação de recursos financeiros durante o período festivo. Setores como comércio, bares, restaurantes, ambulantes, rede hoteleira, transporte e serviços em geral são diretamente beneficiados, ampliando o faturamento e gerando oportunidades de trabalho formal e informal, ainda que temporárias. Tal dinâmica contribui para o fortalecimento dos pequenos empreendedores e da economia regional.

Além disso, a festividade atrai visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões, impulsionando o fluxo turístico e promovendo o Município como destino cultural e de entretenimento. Esse incremento no turismo local favorece a divulgação das potencialidades da cidade, estimulando investimentos e consolidando a imagem do município no cenário regional.

No aspecto social e cultural, o evento reforça a identidade local, valoriza as tradições e proporciona momentos de lazer e integração para a população, cumprindo importante função social ao democratizar o acesso à cultura e ao entretenimento.

Ademais, eventos dessa natureza possuem efeito multiplicador na economia, uma vez que os recursos investidos pela Administração Pública retornam à sociedade por meio do incremento da atividade econômica, geração de renda e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Dessa forma, a realização das festividades de Emancipação Política mostra-se plenamente justificada, não apenas como celebração histórica, mas como estratégia de fomento ao desenvolvimento local, incentivo ao turismo e promoção do bem-estar da população

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Banda Collo de Menina é amplamente reconhecida no cenário regional, especialmente no segmento de forró, possuindo expressiva aceitação popular, repertório consolidado e histórico de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte. Sua participação em eventos festivos contribui significativamente para a valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento das tradições nordestinas, atendendo plenamente ao interesse público.

Ademais, a escolha da referida atração artística decorre de critérios técnicos e discricionários da Administração Pública, pautados na adequação ao perfil do evento, compatibilidade com o público esperado e tradição das festividades municipais, não havendo possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que viabilizem competição entre artistas, o que caracteriza a inviabilidade de competição. Ressalta-se ainda que a contratação será realizada diretamente com empresário exclusivo ou representante legal da banda, mediante apresentação de documentação comprobatória de

exclusividade, bem como de valores compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a razoabilidade e economicidade do gasto público. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da Banda Collo de Menina, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, o interesse público envolvido e a natureza singular do serviço artístico a ser prestado., observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0054700 - Apresentação artística da Banda Collo de Menina nas Festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, que acontecerá no dia 26/05/2026, horário a combinar com a produção, no Palco Principal da Praça Cantidiano de Andrade - Praça do Povo. Duração mínima de: 1h:30m. Sendo: Cachê Artístico e Pró-Labore R\$ 0,00; Logística R\$ 0,00; Transporte e Translado R\$ 0,00; Efeitos Visuais: R\$ 0,00; Produção: R\$ 0,00; Impostos R\$ 0,00.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Forma de execução: Show artístico dia 26/05/2026 duração mínima 01:30;

Local de execução: Palco principal da Praça do Povo - Horário: à combinar.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0054700 - Apresentação artística da Banda Collo de Menina nas Festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, que acontecerá no dia 26/05/2026, horário a combinar com a produção, no Palco Principal da Praça Cantidiano de Andrade - Praça do Povo. Duração mínima de: 1h:30m. Sendo: Cachê Artístico e Pró-Labore R\$ 0,00; Logística R\$ 0,00; Transporte e Translado R\$ 0,00; Efeitos Visuais: R\$ 0,00; Produção: R\$ 0,00; Impostos R\$ 0,00.	SHOW	1		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A presente contratação da atração artística denominada Banda Collo de Menina, para apresentação durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos do Município de Catolé do Rocha, edição 2026, na Praça do Povo, com recursos próprios do Município, tem como resultados pretendidos: Promover o fortalecimento das tradições culturais e festivas do Município, valorizando eventos que integram o calendário oficial das comemorações da Emancipação Política; Incentivar o acesso da população à cultura, ao entretenimento e ao lazer, proporcionando apresentações artísticas de qualidade abertas ao público em geral; Estimular a participação popular nas festividades municipais, ampliando a

integração social e o sentimento de pertencimento da comunidade; Fomentar a economia local, mediante o aumento da circulação de pessoas durante o evento, beneficiando diretamente setores como comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral; Contribuir para a divulgação institucional e turística do Município, fortalecendo sua imagem regional por meio da realização de eventos de grande participação popular; Garantir uma programação artística diversificada e compatível com a dimensão e relevância das festividades alusivas aos 191 anos de emancipação política do Município; Valorizar a cultura nordestina e os estilos musicais de forte identificação popular, promovendo manifestações culturais que atendam ao interesse coletivo da população; Assegurar a realização de evento organizado, seguro e de relevante interesse público, atendendo às expectativas da população e fortalecendo as ações culturais promovidas pela Administração Municipal. Dessa forma, a contratação da atração artística: Collo de Menina, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da Administração Pública Municipal, gerando resultados positivos e mensuráveis para as Festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, com reflexos diretos no fortalecimento cultural, turístico e econômico do Município.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Católé do Rocha - PB, 30 de abril de 2026.



JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda Collo de Menina, que irá se apresentar durante as festividades de Emancipação Política dos 191 anos de Catolé do Rocha-PB, edição 2026, na Praça do Povo.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 30 de abril de 2026.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional